



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5079986-55.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE BERTA S/A SISTEMAS DE SEGURANCA

SENTENÇA

***FALÊNCIA.** Decretada a falência de Berta SA Sistemas de Segurança. Arrecado os bens da falida, o valor auferido foi revertido em proveito do pagamento dos credores. As contas do Síndico foram julgadas boas. Falência encerrada.*

Trata-se da **Falência de Berta SA, Sistemas de Segurança**, decretada em 08 de setembro de 1997.

Processado, arrecadado e realizado os bens da falida.

As contas prestadas pelo Síndico foram julgadas boas (evento 425).

O relatório final foi juntado (evento 412, DOC1).

O Ministério Público, no evento 429, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em 08 de setembro de 1997.

O ativo arrecadado (R\$ 116.451,95) não foi suficiente para pagar o passivo de R\$ 1.758.686,69.

Esgotado o ativo e sem perspectiva de ingressarem novos valores, o processo deve ser encerrado.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Berta SA Sistemas de Segurança (CNPJ nº 92750116000166)**. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45.

5079986-55.2020.8.21.0001

10089172032 .V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR para que a retirada ocorra em até 20 dias, sob pena de descarte. Como a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC), Caso não haja a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte.

e) Do valor contido na agência/conta 0621/540285.8-31, expeça-se alvará em favor do administrador judicial, tão logo informado os dados bancários.

f) Exonero o Síndico do encargo;

g) Responda-se o encerramento, caso requerida informação e seja disponibilizada a chave de acesso, a viabilizar a consulta, independentemente de novo despacho.

h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 20/08/2025, às 13:48:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10089172032v3** e o código CRC **f93574a0**.

5079986-55.2020.8.21.0001

10089172032.V3